

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017.

DATA: 12/05/2017.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O PROJETO CÂMARA MIRIN, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 16 de maio de 2017
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 19 de outubro de 2017

Extraído o autógrafo em 31 de dezembro de 2017
Subiu a Sanção sob protocolo em 07 de dezembro de 2017, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

§ 2º Os Vereadores Mirins não receberão remuneração de qualquer espécie e perderão automaticamente o mandato aqueles que completarem 16 anos de idade, sendo substituídos pelo 1º Suplente.

§ 3º A eleição dos candidatos a Vereadores Mirins acontecerá no mês de outubro, em cada escola participante conforme regras publicadas em edital específico.

§ 4º Somente poderá ser candidato, individualmente, o aluno devidamente matriculado do 6º ao 8º ano no Ensino Fundamental nas escolas particulares e da Rede Pública Municipal, residente em Japeri, com idade entre 12 e 15 anos, completos na data do pleito.

Art. 3º As escolas públicas e particulares de Ensino Fundamental do Município de Japeri poderão participar da CÂMARA MIRIM aderindo ao projeto e realizando a inscrição na Câmara Municipal, onde devem retirar o edital com as regras.

Parágrafo único. Aos alunos das escolas públicas municipais e particulares que não aderirem a essa iniciativa, fica garantido o direito de participar como eleitores em outra escola.”

Art. 4º A posse e a diplomação ocorrerão no mês de dezembro, sob a presidência de um Vereador da Câmara Municipal de Japeri.

Parágrafo único. Caberá à Câmara Municipal de Japeri, a partir da posse dos Vereadores Mirins, buscar junto aos órgãos competentes meios para providenciar lanche e transporte para os Vereadores Mirins.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal de Japeri nomeará, em um prazo de dez (10) dias, após a posse dos Vereadores Mirins, uma Comissão para dar assessoria necessária ao desempenho das funções e funcionamento efetivo da CÂMARA MIRIM de Japeri.

§1º A Câmara Mirim será regulamentada por Regimento Interno próprio apresentado por um Vereador.

§2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá participar e colaborar com a divulgação do projeto nas escolas e a organização das eleições, assim como as demais providências que se fizeram necessárias para o bom andamento do mesmo.

Art. 6º As propostas aprovadas pela Câmara Mirim poderão ser apresentadas por quaisquer Vereadores para apreciação e votação dos Vereadores de Japeri.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Japeri, 31 de Outubro de 2017.

**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Recebido em
07/11/17
Doutor*

RESOLUÇÃO N° 004 /2017.
“DISPÕE SOBRE O PROJETO CÂMARA MIRIM, NA CÂMARA
MUNICIPAL DE JAPERI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Japeri a CÂMARA MIRIM que tem por objetivo fundamental contribuir para que a sociedade, desde a sua infância, desperte para a importância de sua contribuição para com os Poderes da República e para a formação política, social, democrática e cidadã da juventude do Município de Japeri.

Art. 2º A CÂMARA MIRIM será composta de 11 (onze) Vereadores Mirins, eleitos pelo voto dos alunos do Ensino Fundamental matriculados nas escolas particulares e da Rede Pública Municipal, e reunir-se-á na primeira quarta-feira de cada mês ou na subsequente em caso de impedimento, nos moldes das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Japeri, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os Vereadores Mirins serão diplomados e empossados por um Vereador de Japeri.

§ 2º Os Vereadores Mirins não receberão remuneração de qualquer espécie e perderão automaticamente o mandato aqueles que completarem 16 anos de idade, sendo substituídos pelo 1º Suplente.

§ 3º A eleição dos candidatos a Vereadores Mirins acontecerá no mês de outubro, em cada escola participante conforme regras publicadas em edital específico.



C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 12 / 05 / 2017
Nº 003 LIVº 02 FLº 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Gabinete do Vereador

Helder Pedro Barros

Japeri, 11 de maio de 2017

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

MD. Wesley George de Oliveira (Miga)

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º , de 2017.

Dispõe sobre o Projeto CÂMARA MIRIM, na Câmara Municipal de Japeri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Japeri a CÂMARA MIRIM que tem por objetivo fundamental contribuir para que a sociedade, desde a sua infância, desperte para a importância de sua contribuição para com os Poderes da República e para a formação política, social, democrática e cidadã da juventude do Município de Japeri.

Art. 2º A CÂMARA MIRIM será composta de 11 (onze) Vereadores Mirins, eleitos pelo voto dos alunos do Ensino Fundamental matriculados nas escolas particulares e da Rede Pública Municipal, e reunir-se-á na primeira quarta-feira de cada mês ou na subsequente em caso de impedimento, nos moldes das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Japeri, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os Vereadores Mirins serão diplomados e empossados por um Vereador de Japeri.

§ 2º Os Vereadores Mirins não receberão remuneração de qualquer espécie e perderão automaticamente o mandato aqueles que completarem 16 anos de idade, sendo substituídos pelo 1º Suplente.

§ 3º A eleição dos candidatos a Vereadores Mirins acontecerá no mês de outubro, em cada escola participante conforme regras publicadas em edital específico.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 16 / 05 / 17
Helder P. Barros

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 19 / 05 / 2017
Aprovado

§ 4º Somente poderá ser candidato, individualmente, o aluno devidamente matriculado do 6º ao 8º ano no Ensino Fundamental nas escolas particulares e da Rede Pública Municipal, residente em Japeri, com idade entre 12 e 15 anos, completos na data do pleito.

Art. 3º As escolas públicas e particulares de Ensino Fundamental do Município de Japeri poderão participar da CÂMARA MIRIM aderindo ao projeto e realizando a inscrição na Câmara Municipal, onde devem retirar o edital com as regras.

Parágrafo único. Aos alunos das escolas públicas municipais e particulares que não aderirem a essa iniciativa, fica garantido o direito de participar como eleitores em outra escola.”

Art. 4º A posse e a diplomação ocorrerão no mês de dezembro, sob a presidência de um Vereador da Câmara Municipal de Japeri.

Parágrafo único. Caberá à Câmara Municipal de Japeri, a partir da posse dos Vereadores Mirins, buscar junto aos órgãos competentes meios para providenciar lanche e transporte para os Vereadores Mirins.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal de Japeri nomeará, em um prazo de dez (10) dias, após a posse dos Vereadores Mirins, uma Comissão para dar assessoria necessária ao desempenho das funções e funcionamento efetivo da CÂMARA MIRIM de Japeri.

§1º A Câmara Mirim será regulamentada por Regimento Interno próprio apresentado por um Vereador.

§2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá participar e colaborar com a divulgação do projeto nas escolas e a organização das eleições, assim como as demais providências que se fizeram necessárias para o bom andamento do mesmo.

Art. 6º As propostas aprovadas pela Câmara Mirim poderão ser apresentadas por quaisquer Vereadores para apreciação e votação dos Vereadores de Japeri.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação


Helder Pedro Barros

Vereador

Endereço: Avenida Francisco Antonio Russo, 79 – Engenheiro Pedreira – CEP 26445-140

Telefone: 21 2664-1342/1343

Email: vereadorhelderpedro@gmail.com



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2017

“DISPÕE SOBRE O PROJETO CÂMARA MIRIM, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente Projeto de Resolução de criação do Projeto Câmara Mirim, na Câmara Municipal de Japeri e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo fundamental, segundo o texto apresentado por seu autor, Vereador Helder Pedro Barros, a contribuição para que a sociedade, desde a sua infância, desperte para a importância de sua contribuição para com os Poderes da República e para a formação política, social, democrática e cidadã da juventude do Município de Japeri.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Verificamos a importância do presente projeto de resolução, fundamentada em seu objetivo bem como a legalidade a partir dos dispositivos apresentados.

O projeto em sua essência promove a cidadania e desperta na rede estudantil o interesse pela cidadania, um dos objetivos constitucionais da Carta Magna.

Não obstante ser o projeto de resolução a princípio revestido de singularidade devemos observar duas importantes questões: A primeira no tocante às despesas decorrentes de sua execução: muito embora não estejamos tratando de impostos que impõe a aprovação primando pela anterioridade, deve tal despesa estar consignada para o exercício de modo a não impactar o planejamento já elaborado para o exercício. A segunda questão é no que diz respeito às atribuições porventura existentes sob a responsabilidade do Poder Executivo. Com a aprovação da Resolução, internamente a Câmara estará apta a prosseguir com a implantação da Câmara Mirim, porém, dispositivo legal próprio do Poder Executivo deverá ser baixado, em âmbito de sua competência a fim de que seja possível a integração entre Poder Executivo e Poder Legislativo para a concretização dos objetivos.

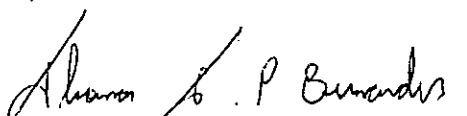
Deste modo, após a aprovação, recomendamos o encaminhamento da presente Resolução por ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto ao ato administrativo próprio ou dispositivo legal adequado à atuação conjunta com o Poder Legislativo.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável da CÂMARA MIRIM eis que preenchidos os requisitos para tanto, com observação de planejamento orçamentário nos exercícios futuros projetando para o exercício de 2018 a primeira implantação sendo razoável o tempo para preparação de todos os procedimentos, respeitados os limites impostos pela legislação aplicável à espécie bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 19 de Outubro de 2017.


Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador Geral
OAB – RJ 180.729



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2017

“DISPÕE SOBRE O PROJETO CÂMARA MIRIM, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Relatório:

Cuida o presente Projeto de Resolução de criação do Projeto Câmara Mirim, na Câmara Municipal de Japeri e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo fundamental, segundo o texto apresentado por seu autor, Vereador Helder Pedro Barros, a contribuição para que a sociedade, desde a sua infância, desperte para a importância de sua contribuição para com os Poderes da República e para a formação política, social, democrática e cidadã da juventude do Município de Japeri.

É o breve Relatório que adotamos a partir do parecer da Procuradoria Geral desta Casa de Leis.

Parecer - Fundamentação

Tomando como base o parecer do Procurador Geral desta Casa, o qual adotamos na íntegra, verificamos a importância do presente projeto de resolução, fundamentada em seu objetivo bem como a legalidade a partir dos dispositivos apresentados.

O projeto, realmente, em sua essência promove a cidadania e desperta na rede estudantil o interesse pela cidadania, um dos objetivos constitucionais da Carta Magna.

Não obstante ser o projeto de resolução a princípio revestido de singularidade devemos observar duas importantes questões: A primeira no tocante às despesas decorrentes de sua execução: muito embora não estejamos tratando de impostos que impõe a aprovação primando pela anterioridade, deve tal despesa estar consignada para o exercício de modo a não impactar o planejamento já elaborado para o exercício. A segunda questão é no que diz respeito às atribuições porventura existentes sob a responsabilidade do Poder Executivo. Com a aprovação da Resolução, internamente a Câmara estará apta a prosseguir com a implantação da Câmara Mirim, porém, dispositivo legal próprio do Poder Executivo deverá ser baixado, em âmbito de sua competência a fim de que seja possível a integração entre Poder Executivo e Poder Legislativo para a concretização dos objetivos.

Deste modo, após a aprovação, recomendamos o encaminhamento da presente Resolução por ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto ao ato administrativo próprio ou dispositivo legal adequado à atuação conjunta com o Poder Legislativo.

Estas Comissões Permanentes entendem que dada a importância do referido projeto a divulgação deve ser ampla o suficiente para alcançar seu objetivo devendo, pois,

ser implantada no exercício seguinte nos meses propostos pelo Vereador, Autor do Projeto, Helder Pedro Barros.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões Permanentes e, adotando o parecer do Procurador Geral desta Casa de Leis, com as observações trazidas, opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável da CÂMARA MIRIM eis que preenchidos os requisitos para tanto, com planejamento orçamentário nos exercícios futuros projetando para o exercício de 2018 a primeira implantação sendo razoável o tempo para preparação de todos os procedimentos, respeitados os limites impostos pela legislação aplicável à espécie bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal bem como a ampla divulgação e a importante observação da Procuradoria no tocante à ciência ao Poder Executivo que deverá adotar as providências pertinentes à concretização do Projeto.

É o parecer que submetemos aos Nobres Vereadores desta Casa de Lei que com toda certeza saberão aperfeiçoar o debate visando o desenvolvimento do Município de Japeri em mais uma ação aprovada por esta Casa Legislativa, desta vez, centrada na cidadania a partir da autoria do Nobre Vereador Helder Pedro Barros.

Plenário Francisco da Costa Filho, Japeri, 19 de Outubro de 2017.

